



TERMO DE REFERÊNCIA

Síntese do Tipo de Demanda: Contratação de serviço especializado para elaboração de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE).

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de prestação de serviços especializados para elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), referente ao ano de 2024, abrangendo o Fórum Clóvis Beviláqua, utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e a norma ABNT NBR ISO 14064, nos termos e quantidades adiante detalhados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço especializado para elaboração de inventário de emissão de gases de efeito estufa, referente ao ano de 2024, incluindo ações de mitigação.	UND	1

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ser especificados de forma objetiva - por padrões usuais do mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP – Processo SEI 8505305-61.2025.8.06.0000).

1.3. Ocorrendo divergência entre o descritivo dos itens no Termo de Referência e quaisquer outros documentos relacionados à possível contratação ou mesmo em seus Anexos ou no sistema eletrônico no qual ocorrerá a licitação, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo original de vigência da contratação pretendida é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do Contrato, sendo permitida a prorrogação apenas em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência atendem à necessidade de cumprimento das normativas do Conselho Nacional de Justiça (Resoluções CNJ nº 400/2021, 550/2024 e 594/2024), que instituem o Programa Justiça Carbono Zero e determinam a elaboração de inventários de GEE, para o bom funcionamento do Tribunal no que tange à gestão da sustentabilidade, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômico.
- 3.2. Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal e nas políticas socioambientais vigentes.
- 3.3. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, os serviços pretendidos são essenciais e garantem a adequação do TJCE às normativas ambientais, já que relacionados à atividade de gestão ambiental e sustentabilidade institucional, que necessitado inventário de GEE para o cumprimento das normativas ambientais, a identificação de fontes emissoras e o subsídio para planos de mitigação e compensação, o que assegura o perfeito alinhamento às políticas de sustentabilidade e às exigências dos órgãos de controle.
- 4.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência permitem que o TJCE quantifique suas emissões de GEE e se relaciona com a gestão ambiental e a sustentabilidade, de modo a entregar condições para a elaboração de planos de ação efetivos, contribuindo para a mitigação das mudanças climáticas e para o cumprimento de normativas ambientais, fortalecendo a boa prestação jurisdicional e a credibilidade institucional perante a sociedade, por decorrência.
- 4.3. Os serviços objeto deste Termo de Referência se mostram aptos a resolver a necessidade de identificação e quantificação das emissões de GEE pelo período referente ao ano de 2024, garantindo a base de dados para futuras ações de redução, mitigação e compensação, em conformidade com o Programa Justiça Carbono Zero.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 5.1. A FORNECEDORA deve possuir aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto deste Termo de Referência, inclusive quando requerido procedimento especial para trânsito e entrega.
- 5.2. Capacidade e disponibilidade para emitir notas fiscais de venda.
- 5.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades somente trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 5.4. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho.

5.5. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s).

5.6. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

5.6.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;

5.6.2. Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

5.7. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual (se houver), o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

5.8. Na medida em que se trata de contratação de serviços de natureza técnica especializada, adicionalmente a empresa deverá comprovar experiência prévia na elaboração de inventários de GEE utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol, mediante Atestados de Capacidade Técnica, conforme detalhado na seção de Qualificação Técnica deste Termo de Referência.

5.8.1. A obrigatoriedade de utilização da metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol decorre do disposto no art. 4º da Resolução CNJ nº 594/2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero. Esse normativo estabelece que: “Os tribunais e conselhos, por suas unidades técnicas ou mediante a contratação de terceiros, deverão elaborar inventário de emissões de GEE [...] utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol.” (art. 4º, caput)

6. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. Início da execução do objeto: A partir da ordem de início dos serviços, que será emitida em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.2. Os serviços não abrangem o fornecimento e aplicação de bens, insumos ou equipamentos físicos de responsabilidade da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, necessários aos objetivos dos serviços, respeitadas as atividades e periodicidades a seguir relacionadas.

6.3. Os serviços serão considerados executados com a máxima qualidade pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS** desde que atenda à seguinte frequência de atividades, conforme plano de execução previamente validado pelo TJCE:

6.3.1. **Reunião de alinhamento:** Realização de reunião inicial (remota/online) com a equipe designada pelo TJCE para detalhamento do plano de trabalho, confirmação das fontes de dados, metodologia de coleta, escopo (Fórum Clóvis Beviláqua - Escopos 1, 2 e 3), e cronograma detalhado.

Produto: Ata de Reunião e Plano de Trabalho Detalhado, orientação para coleta dos dados e Cronograma aprovados pelo TJCE.

6.3.2. **Definição de ferramentas e coleta inicial:** Apresentação e disponibilização de planilhas ou sistema para coleta de dados; solicitação formal dos dados primários necessários ao TJCE.
Produto: Modelos de planilhas/sistema definidos; Lista de dados solicitados formalmente ao TJCE.

6.3.3. Coleta e consolidação de dados: Recebimento e análise dos dados fornecidos pelo TJCE; coleta de dados secundários e aplicação de fatores de emissão (IPCC, MCTI, Programa Brasileiro GHG Protocol).

Atividade contínua: Interação com TJCE para sanar dúvidas e solicitar dados complementares.

6.3.4. Cálculo das emissões: Realização dos cálculos das emissões de GEE para os Escopos 1, 2 e 3, conforme metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e NBR ISO 14064.

Produto: Planilhas abertas com memória de cálculo detalhada.

6.3.5. Elaboração do relatório preliminar: Redação do relatório técnico preliminar do inventário de GEE, contendo premissas, metodologia, resultados, análise e fontes de dados. **Produto:** Minuta do relatório técnico do inventário (exemplo de formato .docx e .pdf).

6.3.6. Revisão e ajustes: Apresentação da minuta ao TJCE para revisão; incorporação das correções e sugestões pertinentes.

Planilhas e memórias de cálculo revisadas; Relatório Técnico Preliminar revisado.

6.3.7. Elaboração do relatório final e sumário executivo: Consolidação do relatório final, sugestão de ações de compensação e elaboração de sumário executivo com os principais resultados e recomendações iniciais para mitigação/compensação.

Produto: Relatório Técnico Final do Inventário de GEE (formatos .docx e .pdf); Sumário Executivo (formatos .docx e .pdf).

6.3.8. Apresentação dos resultados: Realização de reunião (remota/online) para apresentação formal dos resultados do inventário à equipe designada pelo TJCE.

Produto: Apresentação eletrônica (formato .pptx, .pdf ou outro previamente aprovado); Lista de Presença da Reunião.

6.4. Cronograma de realização dos serviços:

6.4.1. Em até 3 dias: Reunião de Alinhamento inicial com a equipe do TJCE, elaboração da ata de reunião e desenvolvimento do plano de trabalho detalhado e cronograma para aprovação.

6.4.2. Em até 7 dias: Definição e disponibilização das ferramentas de coleta de dados (planilhas/sistema) e solicitação formal dos dados primários necessários ao TJCE.

6.4.3. Em até 14 dias: Coleta e consolidação de dados, incluindo recebimento e análise dos dados fornecidos pelo TJCE, coleta de dados secundários e interação contínua com o TJCE para esclarecimento de dúvidas e solicitação de dados complementares.

6.4.4. Em até 21 dias: Cálculo das emissões de GEE para os Escopos 1, 2 e 3, conforme metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e NBR ISO 14064, com elaboração das planilhas de memória de cálculo detalhada.

6.4.5. Em até 28 dias: Elaboração do Relatório Preliminar do inventário de GEE, contendo premissas, metodologia, resultados, análise e fontes de dados.

6.4.6. Em até 30 dias: Apresentação da minuta ao TJCE para revisão e incorporação das correções e sugestões pertinentes às planilhas, memórias de cálculo e relatório técnico preliminar.

6.4.7. Em até 40 dias: Elaboração do Relatório Final e Sumário Executivo com os principais resultados e recomendações iniciais para mitigação/compensação.

6.4.8. Em até 42 dias: Apresentação formal dos resultados do inventário à equipe designada pelo TJCE, com entrega do material digital e relatório final do projeto.

6.5. Todas as atividades previstas deverão ser realizadas, em regra, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, atendendo também peculiaridades de horários extraordinários, que serão

previamente ajustados pelas partes, mediante flexibilização da prestação de serviços e utilização de banco de horas com os empregados envolvidos. A prestação dos serviços ocorrerá de forma remota.

7. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços referem-se ao mapeamento das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Fórum Clóvis Beviláqua, principal edifício do 1º grau da Comarca de Fortaleza, com área construída total de aproximadamente 75.000 m², que abriga cerca de 127 unidades judiciais e administrativas, localizado na Rua Des. Floriano Benevides Magalhães, 220 - Edson Queiroz, Fortaleza - CE, 60811-690. Contudo, a prestação dos serviços ocorrerá, de forma remota, nas instalações da CONTRATADA. Eventuais necessidades de visitas técnicas pontuais ao Fórum Clóvis Beviláqua para levantamento de dados específicos deverão ser previamente agendadas e autorizadas pelo TJCE.
- 7.2. Pode ocorrer mudança de endereço na mesma cidade, sem que este tipo de ajuste determine impacto modificativo no preço dos serviços (Refere-se ao endereço da CONTRATADA).
- 7.3. Caso eventual modificação de endereço ou estruturado Fórum Clóvis Beviláqua (objeto do inventário) determine impacto no quantitativo dos serviços, far-se-á a respectiva adequação de valor.
- 7.4. Internamente no endereço de prestação de serviços, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá direcionar seus trabalhadores aos locais onde sejam necessárias as atividades, não havendo garantia de localização única ou exclusiva para a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus trabalhadores.

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 8.1. O prazo mínimo de garantia dos serviços prestados é aquele estabelecido no artigo 26 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), incorporando prazo maior se houver agregação de produtos por responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS e houver prazo superior estabelecido pelo fabricante, bem assim se constar em algum outro documento da contratação ou de oferta comercial pública ou relacionada à contratação prazo maior oferecido pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 8.2. A garantia compreende a obrigação de revisar, complementar ou refazer, total ou parcialmente, os produtos entregues, sempre que solicitado pelo TJCE, nos casos de inconformidade técnica, erro de cálculo ou inconsistência metodológica.
- 8.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá realizar os ajustes solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formal, salvo justificativa aceita pelo TJCE.
- 8.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo exigibilidade e aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 8.5. O desatendimento do prazo e providências de garantia determina adicionalmente a aplicação de penalidade administrativa à PRESTADORA DE SERVIÇOS, na medida em que configura descumprimento de contrato.

9. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- 9.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade intrinsecamente vinculados ao tipo de objeto contratual, A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve estar em conformidade com exigências que fomentem a adoção de boas práticas destinadas a otimizar o uso de recursos, reduzir a incidência de desperdícios, mitigar a poluição e considerar atentamente as preocupações de cunho social

9.2. Estes critérios englobam:

- 9.2.1. Realização das atividades de forma remota, utilizando tecnologias digitais para reuniões, treinamentos e apresentações, com o objetivo de minimizar deslocamentos e emissões associadas ao transporte.
 - 9.2.2. Utilização de recursos computacionais com eficiência energética e preferência por soluções baseadas em nuvem que otimizem o consumo de energia.
 - 9.2.3. Produção e entrega dos produtos (relatórios, planilhas, apresentações) exclusivamente em formato digital, evitando o uso de papel e insumos físicos, salvo expressa solicitação do TJCE.
 - 9.2.4. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.
 - 9.2.5. Treinamento e capacitação periódicos dos empregados, com foco em boas práticas de redução de desperdícios, poluição e considerações sociais, visando ao desenvolvimento sustentável.
 - 9.2.6. Implementação, nas dependências da CONTRADA, de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.
 - 9.2.7. Promoção da utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.
- 9.3. Dessa forma, a PRESTADORA DE SERVIÇOS não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 10.1. Os critérios de medição e verificação da qualidade dos serviços, bem como os níveis esperados, estão detalhados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante no Anexo IV deste Termo de Referência.
- 10.2. O preço fixado em contrato para a prestação dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente, os objetivos contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento e constantes dos anexos.
- 10.3. Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.
- 10.4. Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situarem no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.
- 10.5. Após terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do TJCE apresentará à PRESTADORA DE SERVIÇOS o instrumento “Medição de Serviços Prestados”, conforme anexo IV, que conterá, no mínimo:

- 10.5.1. Número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
 - 10.5.2. Número do Contrato;
 - 10.5.3. Partes Contratuais;
 - 10.5.4. Síntese do objeto;
 - 10.5.5. Listagem de ocorrências e medições;
 - 10.5.6. Fator percentual de aceitação e remuneração dos serviços.
- 10.6. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve avaliar com atenção os impactos prováveis do instrumento “Medição de Serviços Prestados” ante a qualidade esperada dos seus serviços e respectivos impactos financeiros, de modo a especificar com responsabilidade, pois não haverá flexibilização de medições ou de valores a serem pagos.

11. OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA EM RELAÇÃO AO OBJETO

- 11.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e na sua proposta, assumindo os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.2. Comunicar ao TJCE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que anteceda eventual dificuldade executiva, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e sugestão de reacomodação de agenda de atividades;
 - 11.1.3. Executar o contrato dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas quantidades solicitadas;
 - 11.1.4. Atender prontamente, por seu representante legal instrumentalizado, o representante do TJCE com vista a discutir realidades de execução dos serviços e ajustes necessários;
 - 11.1.5. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a segurança, qualidade e a quantidade de serviços executados;
 - 11.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou ao TJCE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 11.1.7. Assumir toda a responsabilidade pelos custos diretos e indiretos e por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos trabalhadores, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.
 - 11.1.8. Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou ônus direto com trabalhadores, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;
 - 11.1.9. Exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa, protocolarmente adequada e amigável, independentemente do canal utilizado;

- 11.1.10. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;
- 11.1.11. Nomear, de modo documentado na forma do anexo deste Termo de Referência, PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- 11.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- 11.1.13. Apresentar mensalmente ao TJCE a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;
- 11.1.14. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;
- 11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;
- 11.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus trabalhadores e todos que adentrem em locais ou se relacionem com integrantes do TJCE, das normas disciplinares e de conduta do TJCE;
- 11.1.17. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;
- 11.1.18. Promover a destinação final ambientalmente adequada para resíduos decorrentes das atividades desempenhadas neste contrato.
- 11.1.19. Os trabalhadores alocados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS deverão possuir capacitação mínima para o exercício das atividades nos ambientes do CONTRATANTE, o que contempla, ao menos, o domínio da língua portuguesa lida e falada, conhecimentos técnicos em matemática aplicada à quantificação de emissões, e domínio da metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol e da norma ABNT NBR ISO 14064.
- 11.1.20. Deverão os trabalhadores receberem capacitações técnicas e comportamentais pela PRESTADORA DE SERVIÇOS para as atividades a serem desenvolvidas.
- 11.1.21. As capacitações técnicas abrangerão conhecimentos específicos relacionados às atividades desempenhadas pelos empregados da PRESTADORA DE SERVIÇOS, com o objetivo de atualizá-los sobre práticas, normas, regulamentos e avanços relevantes em suas respectivas áreas de atuação.
- 11.1.22. As capacitações comportamentais visam o desenvolvimento de habilidades interpessoais, como comunicação efetiva, trabalho em equipe, liderança, gestão do tempo, entre outras competências relacionadas ao desempenho profissional e à interação com colegas e usuários.

12. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

- 12.1. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos e ainda:
- 12.1.1. Prestar à FORNECEDORA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento respectivo;
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.3. Viabilizar local para entrega, teste ou instalação, o que couber segundo o tipo de fornecimento.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO OU COOPERATIVAS

14.1. Para a presente contratação, não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

14.1.1. Conforme o art. 15, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, a participação em consórcio pode ser restringida quando justificado técnica ou economicamente. Para o presente objeto – serviço especializado de elaboração de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) – cujo valor estimado é de R\$ 31.500,00, e que será realizado por dispensa de licitação, a formação de consórcio é considerada desnecessária e poderia introduzir complexidade administrativa e de gestão contratual desproporcional à natureza e ao vulto do serviço. A expertise técnica requerida pode ser encontrada em empresas individualmente, e a união em consórcio não agregaria valor significativo que justifique a maior complexidade na análise da habilitação e na responsabilização contratual.

15. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada por representantes do TJCE, definidos como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterão comunicação com o representante indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.

15.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na forma do modelo do Anexo I, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais para o encargo.

15.3. As comunicações entre o TJCE e a PRESTADORA DE SERVIÇOS devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal ou preposto.

15.4. A fiscalização poderá ser efetivada por amostragem e com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

15.5. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.

15.6. A fiscalização técnica deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo IV, a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

15.7. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues, devendo intervir para requerer à PRESTADORA DE SERVIÇOS a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. A conformidade do material/técnica/equipamento e sua aplicação no fornecimento será verificada mediante exigência de documentos comprobatórios e evidências da FORNECEDORA, para

confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades, especificações técnicas e datas de entrega.

15.9. A fiscalização abrange, ainda, as seguintes verificações específicas no(s) objeto(s) entregue(s):

15.9.1. Conformidade metodológica: Verificação da aderência estrita às metodologias contratadas (do Programa Brasileiro GHG Protocol) na quantificação das emissões e na elaboração dos relatórios e planilhas;

15.9.2. Rastreabilidade e consistência dos dados: Verificação da origem, consistência e rastreabilidade dos dados utilizados como base para o inventário, bem como da clareza e correção das memórias de cálculo apresentadas pela CONTRATADA.

15.9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

15.9.3.1. O TJCE fornecerá acesso às informações e dados necessários para a realização das atividades. Não haverá fornecimento de bens, insumos ou materiais físicos pelo TJCE. Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS identifique a necessidade de algum recurso não previsto, deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato.

15.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.

15.11. A fiscalização do TJCE anotará no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da FORNECEDORA acompanhamento e participação nos registros.

15.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento.

16. RECEBIMENTO DOS OBJETOS

16.1. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da FORNECEDORA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.2. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má fé da PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.

16.3. Recebimento provisório

16.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo II- Termo de Recebimento Provisório, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

16.3.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão dos serviços oriunda do contratado, acompanhada de comprovação da prestação dos serviços a que se referem.

16.3.4. Para efeito de recebimento provisório:

16.3.4.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos neste instrumento, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada;

16.3.4.2. Será verificada, no que couber, a manutenção da idoneidade trabalhista e previdenciária.

16.3.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito em relação ao mesmo período ou conjunto de serviços, com a entrega do último.

16.3.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.7. O pagamento não será encaminhado e nenhum prazo de pagamento contará enquanto haja pendência de recebimento ou indicação de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.3.8. O recebimento e aceitação dos serviços, inclusive quando conte com subcontratação, não excluirá a responsabilidade civil da PRESTADORA DE SERVIÇOS pela qualidade, durabilidade, solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16.4. Recebimento definitivo

16.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após confirmação das características e verificação da qualidade e quantidade dos serviços, assim como atendimento das demais obrigações contratuais, sendo expedida a competente aceitação, mediante termo circunstanciado.

16.4.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, conforme termo constante no Anexo III - Termo de Recebimento Definitivo e é condição para iniciar a contagem do prazo de pagamento.

16.4.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à PRESTADORA DE SERVIÇOS, por escrito, as respectivas correções.

16.4.4. Podem ser recusados serviços integral ou parcialmente, a critério do TJCE, e toda informação divergente do contrato e fato gerador para a recusa será formalmente registrada e comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS.

16.4.5. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido à ausência de documentação exigível que deveria acompanhá-la, negativa por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS de promover a

substituição ou de emissão de cartas de correção, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento que não tenham sido corrigidas.

16.4.6. Em caso de recebimento parcial da nota fiscal, poderá disponibilizar os serviços parcialmente recebidos e atestados para utilização. Contudo, será estabelecido um prazo à PRESTADORA DE SERVIÇOS para solução do problema. Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS não resolva a pendência até o prazo estipulado, o TJCE procederá com a instrução de pagamento da nota fiscal à PRESTADORA DE SERVIÇOS, com a glosa referente aos quantitativos e/ou serviços não entregues ou não conformes.

17. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 17.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões exigidas para contratação.
- 17.2. Constatada a situação de irregularidade da FORNECEDORA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.
- 17.3. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do empenho, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.
- 17.4. Todos os atos deverão constar nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à FORNECEDORA o acesso e a ampla defesa.
- 17.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será cancelado o empenho com a FORNECEDORA inadimplente.
- 17.6. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.
- 17.7. Nenhum pagamento isentará a FORNECEDORA das suas responsabilidades e obrigações assumidas.
- 17.8. O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta.

18. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à CONTRATADA corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo-se glosas (descontos) em relação ao que não for entregue ou recebido, seja quantitativa ou qualitativamente, nos termos instituídos no Contrato e neste Termo de Referência, por meio dos Instrumentos de Medição de Resultados.
- 18.2. Para descumprimentos ou execuções que extrapolam os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultados, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 18.3. O atraso injustificado na execução do contrato que extrapole os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultados sujeitará a contratada à aplicação de multa de mora, conforme os percentuais estabelecidos na tabela abaixo.

ITEM	OCORRÊNCIA	CORRESPONDÊNCIA
1	Entrega dos produtos	Atraso injustificado na entrega dos produtos, superior ao prazo estabelecido no cronograma.
2		Atraso injustificado superior a 10 dias úteis.
3	Regularização de Inconformidades	Não conformidade metodológica grave (IMR < 70%).
4		Recusa em corrigir falhas técnicas ou não atendimento às determinações da fiscalização no prazo estabelecido.
5	Recusa do objeto	Se o atraso superar 10 dias, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento dos produtos.

18.4. Nos casos omissos, as sanções serão aplicadas após a devida instauração de processo administrativo, observados os princípios da proporcionalidade e da isonomia, e sempre em valor equivalente ao prejuízo ou transtorno causado.

18.5. **Multa compensatória:** a sanção de multa, calculada na forma do edital ou da ata de registro de preços, não será inferior a 0,5% (meio por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total do objeto, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em multa compensatória, bem como de promover a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente, com a aplicação cumulativa de outras sanções previstas.

18.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

18.8. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento equivalente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante, conforme §9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.9. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.10. Antes da aplicação da multa, será assegurado o direito à defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

- 18.11. Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis sejam superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).
- 18.12. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, especialmente para as penalidades de impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade.
- 18.13. Na aplicação das sanções, serão considerados, conforme §1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 18.13.1. a natureza e gravidade da infração;
 - 18.13.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 18.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.13.4. os danos causados ao Contratante;
 - 18.13.5. a existência de programa de integridade implantado ou em aprimoramento.
- 18.14. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que for utilizada com abuso de direito, com o fim de encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial. Nesses casos, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica poderão ser estendidos a seus administradores, sócios com poderes de administração, sucessoras ou empresas do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 18.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados das sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.17. Os débitos da contratada decorrentes de multas e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pela Administração decorrentes deste ou de outros contratos celebrados com o mesmo órgão contratante.
- 18.18. As notificações de multas e sanções são de responsabilidade da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios do TJCE, que receberá da unidade administrativa responsável os relatórios com as ocorrências que comprometam a execução contratual.
- 18.19. Nenhuma sanção será aplicada sem a devida instauração de processo administrativo, assegurada a ampla defesa, contraditório e direito a recurso nos prazos legais, com vista franqueada ao processo.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

19.1. Critério de Julgamento da Proposta

19.1.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS será selecionado por meio de Contratação Direta (Dispensa de Licitação), com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL para o serviço descrito

19.2. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:
16.1.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

19.2.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

19.2.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

19.2.2.1.índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

19.2.2.1.1. Os índices financeiros solicitados acima são usualmente exigidos em certames licitatórios, portanto, a adoção dos índices não viola o caráter competitivo do certame, uma vez que não se vinculam à rentabilidade ou lucratividade dos licitantes, prestando-se tão somente à aferição da equilibrada situação financeira, constituindo-se em segurança para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará na futura execução do contrato, sendo compatíveis com a complexidade exigida no objeto.

19.2.2.2. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

19.2.2.2.1. A exigência e escolha do percentual de 10% do valor estimado da contratação como patrimônio líquido tem como objetivo assegurar que as empresas participantes possuam capacidade econômico-financeira para cumprir integralmente as obrigações contratuais. A medida é proporcional ao objeto licitado, já que a contratação envolve a prestação de serviço especializado para elaboração do Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Fórum Clóvis Beviláqua, referente ao ano de 2024, com especificações e metodologia conforme o Termo de Referência. Este serviço demanda empresa com estrutura financeira mínima para garantir não apenas a alocação de equipe técnica qualificada e a dedicação necessária ao longo de todas as etapas do projeto, mas também a sua capacidade de manter a continuidade operacional e a qualidade dos entregáveis, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos. Dessa forma, é garantida uma contratação segura e viável, respeitando os princípios legais de razoabilidade e proporcionalidade..

19.2.2.3. A seleção do prestador de serviços será realizada, preferencialmente, junto a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto no art. 5º, §1º, do Manual de Contratações Diretas do TJCE

19.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

19.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação mediante substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

19.2.5. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido, podendo ser exigidos mais documentos para confirmação do declarado.

19.2.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo PRESTADOR DE SERVIÇO.

19.3. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS:

19.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestados

de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou outros documentos oficiais que comprovem a execução satisfatória de serviços similares.

19.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: Elaboração de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) utilizando a metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol.

19.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

19.3.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo TJCE, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.

19.3.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

19.3.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

19.3.1.6. A exigência de atestado(s) que comprove(m) a execução de serviços com características mínimas similares visa demonstrar que a licitante possui experiência e capacidade operacional para realizar o objeto da presente contratação com a qualidade e precisão necessárias, mitigando riscos de insucesso. Não são impostas limitações temporais ou de quantidade mínima de atestados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

19.4. Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-PROFISSIONAIS:

19.4.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá indicar formalmente, juntamente com sua proposta, o(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) Técnico(s) pela coordenação e execução do contrato.

19.4.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar o(s) currículo(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), comprovando sua qualificação, formação e experiência pertinentes à elaboração de Inventários de GEE, gestão ambiental ou áreas correlatas, e conhecimento das metodologias do Programa Brasileiro GHG Protocol.

19.4.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar comprovação de vínculo (contratual, societário ou empregatício) do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) com a empresa licitante, válido no momento da apresentação da proposta, de forma a assegurar sua disponibilidade e participação efetiva na execução do serviço.

19.4.3.1. O(s) profissional(is) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s), deverá(ão), no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo empregatício com a empresa proponente, que pode ser comprovado mediante cópia da carteira de trabalho do responsável técnico; contrato social da empresa, no qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade; contrato de prestação de serviço; ou, declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

19.4.4. A substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s) durante a execução do contrato só será admitida mediante aprovação prévia do TJCE, por profissional de experiência e qualificação técnica equivalentes ou superiores, devidamente comprovadas.

19.4.5. Não será exigida a comprovação de Qualificação Técnico-Profissional mediante apresentação de atestados de responsabilidade técnica específicos em nome de profissionais.

20. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS E POSSIBILIDADE DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE TRABALHO:

20.1. O interessado, licitante ou contratado deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços objeto deste termo de referência, ficando franqueada a realização de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévia solicitação e agendamento nos meios de contato informados no edital.

20.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dificuldade de execução, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais ou objetos da prestação dos serviços para efeito de solicitar qualquer ajuste, devendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS assumir os ônus integrais da prestação de serviços à qual se comprometeu mesmo diante de dificuldades locais de execução não antes pesquisadas, percebidas, registradas e reclamadas por escrito antes da apresentação da proposta.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 27.636,00 (vinte e sete mil e seiscentos e trinta e seis reais), conforme mapa de preços em anexo.

21.2. A definição deste valor estimado seguiu as diretrizes do Manual de Pesquisa de Preços do TJCE e do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se dos seguintes parâmetros e metodologia:

21.2.1. Gestão/Unidade: Foram consultadas contratações similares adjudicadas e atas de registro de preços publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema Compras.gov.br. Identificou-se um conjunto de 5 (cinco) referências de preços para serviços de elaboração de Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), com datas compreendidas no período de 1 (um) ano anterior à pesquisa, priorizando-se os mais recentes e observando a compatibilidade com as características do objeto licitado (natureza do serviço, complexidade, metodologias Programa Brasileiro GHG Protocol e ISO 14064). As referências utilizadas foram:

21.2.1.1. Tribunal Superior do Trabalho | 3^a Região/MG (Dispensa 90011/2024) - Preço: R\$ 18.000,00.

21.2.1.2. Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins (Dispensa 90004/2025) - Preço: R\$ 22.000,00.

21.2.1.3. Tribunal Regional Federal da 3^a Região (Contr. 59949362000176-1-000104/2024) - Preço: R\$ 31.500,00.

21.2.1.4. Tribunal Superior Eleitoral | TRE/AL (Dispensa 90006/2025) - Preço: R\$ 32.300,00.

21.2.1.5. Tribunal de Justiça do Estado do Acre (Contr. 04034872000121-1-000132/2024) - Preço: R\$ 34.380,00.

21.2.2. Não foi realizada pesquisa direta com fornecedores, conforme facultado pelo Art. 4º, §2º, do Manual de Pesquisa de Preços do TJCE, uma vez que os parâmetros dos incisos I e II (contratações públicas similares) forneceram um conjunto suficiente e robusto de dados (cinco preços válidos e recentes) para a formação do preço de referência de forma justificada e competitiva para o presente objeto.

21.2.3. Para a obtenção do preço de referência, foi utilizada a Média Aritmética Simples dos preços coletados. A utilização da média aritmética se justifica por proporcionar uma estimativa central dos valores de mercado para o serviço, considerando as variações encontradas e proporcionando um valor representativo.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

22.1.1. Gestão/Unidade: 04200121 - Secretaria de Administração e Infraestrutura - Fermoju;

22.1.2. Fonte de Recursos: 759 - Recursos Vinculados a Fundos;

22.1.3. Programa de Trabalho: 192 - Excelência no Desempenho da Prestação Jurisdicional;

22.1.4. Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

23. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

23.1. Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações;

23.2. IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

23.3. Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022 e suas alterações;

23.4. Resolução do CNJ 169/2013 e suas alterações;

23.5. Resolução n. 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça;

23.6. Resolução n. 400, de 16 de junho 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

23.7. Resolução n. 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça;

23.8. Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

23.9. Decreto Federal n. 11.430/2023, de 08 de março de 2023.

23.10. Resolução n. 400/2021 de 16 de junho de 2021 do Conselho Nacional de Justiça;

23.11. Resolução n. 550/2024 de 03 de abril de 2024 do Conselho Nacional de Justiça;

23.12. Resolução n. 594/2024 de 08 de novembro de 2024 do Conselho Nacional de Justiça;

23.13. Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima);

23.14. Decreto nº 9.578/2018 (Regulamenta a PNMC);

23.15. Norma ABNT NBR ISO 14064 (Partes 1, 2 e 3);

23.16. Programa Brasileiro GHG Protocol.

Fortaleza, 18 de junho de 2025

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Jofre Freire - Mat. 23860

Bárbara de Queiroz da Silva - Mat. 51518



Documento assinado eletronicamente por **JOFRE FREIRE, Gestor de Unidade**, em 18/06/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BÁRBARA DE QUEIROZ DA SILVA, Gestor de Unidade**, em 18/06/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0170891** e o código CRC **4FC8679A**.
